



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA MUNIZ FREIRE - Bairro CENTRO - CEP 29015140 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

Trata-se de expediente protocolado pela **Associação dos Oficiais de Justiça** (AOJ Vitória), por meio do qual solicita **manifestação** da Direção do Foro de Vitória em relação aos assuntos expostos adiante. Consta do expediente:

- 1 - É necessário promover o remanejamento de áreas para o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, no intuito de promover rodízio e adequação na distribuição de mandados por área de atuação;
- 2 - O Juízo de Vitória possui oitenta e três Oficiais de Justiça, considerando as recentes comunicações de pedido de aposentadoria de cinco servidores, que estão afastados;
- 3 - Dos oitenta e três Oficiais de Justiça que estarão disponíveis para participar do remanejamento, nove se encontram localizados pelas gestões anteriores, conforme decisões proferidas no momento do remanejamento 2019/2020;
- 4 - A Associação somente tomou conhecimento das decisões relacionadas a três Oficiais de Justiça, tendo as decisões sido acatadas para o remanejamento 2019/2020;
- 5 - Existe insatisfação por parte da categoria em relação às referidas localizações, notadamente diante da redução do quadro e da tendência de novas aposentadorias e afastamentos (aproximadamente dez em 2022);
- 6 - Vale ressaltar que o servidor que participar do remanejamento sem a localização prévia pode alcançar a área desejada em razão da sua antiguidade na Comarca, considerando os respectivos problemas de saúde, não havendo necessidade de decisão da direção excluindo o mesmo;
- 7 - Após o remanejamento, eventual dificuldade pode ser apresentada à Direção do Foro, para deliberação com mais subsídios;
- 8 - A programação de novas aposentações e a exclusão de oficiais do remanejamento podem influenciar do desempenho das atividades e efetividade no cumprimento de mandados;
- 9 - As localizações realizadas pela Diretoria do Foro teriam que ser precedidas de manifestação do Serviço Social e Psicológico do TJES e, por cortesia, da Associação;
- 10 - Seguindo o costume, um Oficial de Justiça que terá aposentadoria compulsória não participará do remanejamento, permanecendo na região de Jardim da Penha até a publicação dos respectivo ato;
- 11 - A AOJ Vitória, em comum acordo com a Central de Mandados e Diretoria anterior, criaram uma região para atender demandas urgentes e para o auxílio no plantão, de modo a exigir a presença de Oficiais de Justiça na Central de Mandados durante o expediente, atendendo exclusivamente as demandas administrativas/judiciais da Central de Mandados e da Diretoria (Região 21), evitando que os mandados ficassem represados e depois redistribuídos de forma acumulada; Os Oficiais de Justiça Geter Moura (Região 19) e Marcos Antônio (licença médica), foram localizados na referida Região 21;
- 12 - Foram realizados estudos sobre as áreas a partir de cálculos aritméticos, das características geográficas e das espécies de mandados, possibilitando a visão da necessidade de equalização de distribuição de mandados, sendo sugerido que i) a Região 01 assumas as demandas da Região 02 e esta, por sua vez, passaria a abarcar as áreas da Região 21;
- 13 - Os Oficiais de Justiça que estão com aposentadoria próxima não desejam participar do remanejamento, posição com a qual concorda a AOJ, respeitada a deliberação em sentido distinto da Direção do Foro;
- 14 - Todavia, Oficiais de Justiça que estão com previsão de aposentadoria para o primeiro semestre do ano em curso vão participar do remanejamento, mediante a adoção do seguinte critério: “tão logo estes Oficiais de Justiça alcancem o direito de aposentar-se, a AOJ Vitória pretende fechar 01 vaga em cada área que tiver menor número de mandados distribuídos e, em seguida, promover o micro remanejamento, ou seja, disponibiliza a vaga pelo critério de antiguidade na Comarca e assim vai procedendo até preenchimento correto das regiões”;
- 15 - O critério adotado há muitos anos para escolha de área em remanejamentos dos Oficiais de Justiça é a antiguidade na Comarca de Vitória, sendo que esta situação foi equalizada pela Diretoria anterior em Decisão;

16 – O Oficial de Justiça que retornou para o Juízo de Vitória será incluído no remanejamento 2022 para escolha da sua área de atuação;

17 – Como existem vários Oficiais de Justiça de Vitória que estão localizados provisoriamente em outras Comarcas, a AOJ Vitória solicita o retorno destes servidores

Diante do que foi exposto, postulou a Associação a já mencionada manifestação da Diretoria do Foro em relação às situações expostas, em especial sobre a manutenção ou revogação das localizações destes servidores para realização do Remanejamento 2022, e a sobre o critério de antiguidade para fins de remanejamento.

É o que consta do expediente.

Inicialmente, vale registrar que a Direção do Foro também considera necessário promover o remanejamento das áreas para o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, sempre no propósito de se garantir tanto a eficiência na prestação dos relevantes serviços, quanto o estímulo e bem-estar dos referidos servidores.

O remanejamento e a reavaliação de áreas se torna ainda mais oportuno considerando o notório quadro deficitário de servidores, não apenas dentre os Oficiais de Justiça, mas de uma forma geral, causado especialmente pela ausência de concursos públicos e dificuldades orçamentárias/financeiras.

Em relação aos critérios para a realização do remanejamento, a Direção do Foro se manifesta da seguinte forma:

1º) Sobre a participação no remanejamento de oficiais localizados por ato de Diretores anteriores, justificados em questões relacionadas à saúde.

A Direção do Foro está analisando todos os casos mencionados no expediente, já tendo sido solicitado parecer ao Serviço Social e Psicológico do TJES para deliberação imediata e respaldada tecnicamente.

Vale ressaltar que não há obstáculo à escolha de área pelos referidos Oficiais de Justiça no remanejamento, observado o critério de antiguidade.

Tal participação, todavia, não exclui eventual direito de localização especial, reconhecida pela Direção do Foro em decisão apoiada em justificativas técnicas.

2º) Em relação à programação de novas aposentações (inclusive, compulsórias) e a exclusão destes oficiais do remanejamento.

Tal questão é relevante quando já formalizado o pedido de aposentação para data próxima ao remanejamento (ou quando a aposentação compulsória estiver perto de ocorrer), notadamente diante a possibilidade de desfalque no número de oficiais para cada área (que só não ocorrerá caso ocorra a desistência do pedido de aposentação).

Para tal finalidade, é possível estabelecer o prazo de aproximadamente quatro meses, como parâmetro para a data ser considerada próxima (equivalente a um terço do prazo aproximado para novo remanejamento).

Para tais situações, os servidores podem optar pela participação no remanejamento, permanecendo na área que atualmente estão localizados (a indicação de área distinta deve ser justificada).

Todavia, não há justificativa para a não participação de oficiais que ainda não formalizaram pedidos de aposentação, mesmo que tal desejo já tenha sido externado perante a associação.

É que atualmente existem centenas de servidores com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria, mas que postergam a formalização de tais pedidos por questões objetivas ou subjetivas, sendo certo que, enquanto não requerida a aposentação, tais oficiais podem exercer a prerrogativa de escolha de área segundo critério de antiguidade.

Há que se atentar para o fato de que um novo remanejamento pode ocorrer em lapso temporal relativamente curto (um ano, no máximo), quadro que favorece ou reduz eventual prejuízo para os servidores e para a administração, caso o pedido se aperfeiçoe.

Vale ressaltar que a Direção do Foro não vislumbra a possibilidade de aplicação de regras distintas ou especiais para o remanejamento dos oficiais que requereram aposentação, podendo eventuais desfalques serem compensadas no remanejamento seguinte.

3º) Readequação das áreas de atuação dos Oficiais de Justiça.

A Direção do Foro não vislumbra óbice para a alteração da região que atende demandas consideradas urgentes, inclusive, oriundas do plantão (atual “Região 21”: a Região 01 pode receber os mandados da Região 02 e esta, por sua vez, pode receber os mandados da Região 21).

Contudo, a readequação de áreas (e, eventualmente, da quantidade de oficiais por área) deve levar em consideração não apenas a quantidade média de mandados distribuídos, as características geográficas e as espécies de mandados, mas também, os destinatários que receberão tais comunicações e a complexidade dos atos praticados.

É o caso dos mandados destinados à Procuradoria Geral do Estado - PGE (responsável também pelo recebimento de ordens dirigidas ao Governo do Estado), ao DETRAN e a outros órgãos públicos estaduais, que são cumpridos de forma digital/eletrônica (inclusive, por força de convênio). O sistema de distribuição de mandados, contudo, não distingue tais mandados, considerando tal quantitativo no número final utilizado para a definição das áreas. Tal quadro, todavia, pode frustrar o busca por equidade na distribuição.

O planejamento das áreas e da quantidade de oficiais deve considerar todos os casos em que as diligências são cumpridas por meio virtual, como aqueles cujos destinatários sejam a Defensoria Pública Estadual, CIRETRAN, Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Secretaria Estadual de Educação (SEDU), Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ), Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), POLINTER, Guarda Municipal de Trânsito, INSS e BANESTES, dentre outros não identificados pelo sistema.

Também devem ser consideradas as ordens judiciais que o cumprimento foi determinado pelo aplicativo WhatsApp, que da mesma maneira passam a ser contabilizados para efeito de parametrização da distribuição de mão de obra.

Além disso, as ordens judiciais plúrimas, comuns em determinadas áreas geográficas, são contabilizadas da mesma forma que as diligências simples, desconsiderando-se a complexidade dos atos que devem ser praticados para seu integral cumprimento, tais como penhora, arresto, avaliação e comunicação aos cartórios extrajudiciais para o registro correspondente, passando a ser mais um número para efeito de alocação da força de trabalho.

Não bastasse, há ainda muitos ofícios que são distribuídos e considerados pelo sistema como mandados, e assim contabilizados no número de atos distribuídos na área para todos os efeitos.

Por tais razões, é possível concluir que a aferição do número de Oficiais de Justiça necessários em cada área, com fulcro predominantemente na apuração aritmética de mandados distribuídos por região, não é eficiente, podendo repercutir negativamente nas próprias áreas de atuação, razão pela qual se torna oportuna e necessária a readequação suscitada.

A inclusão destas informações no sistema de distribuição de mandados pode garantir o quantitativo de oficiais que tenha correspondência com a real demanda de trabalho de cada área, permitindo, inclusive, uma compensação em relação ao número elevado de aposentações.

4º) A apuração da antiguidade para o remanejamento.

A atual Direção do Foro concorda com a observância do critério que está sendo utilizado em remanejamentos anteriores, respaldados em decisões de outros Diretores, não alterado pelas instâncias superiores: a antiguidade no Foro de Vitória, Comarca da Capital, pode ser mantido como critério para a apuração da antiguidade no processo de escolha de áreas no remanejamento, com a ressalva de que o tempo de serviço no TJES equivale ao tempo de serviço no Foro de Vitória.

5º) Deve ocorrer a participação no remanejamento dos Oficiais de Justiça que retornaram recentemente para o Foro de Vitória. Quanto ao pedido de retorno dos servidores que ainda estão localizados perante outros Juízos, é de conhecimento desta Direção que cada deslocamento de servidor ocorreu após procedimento de avaliação das justificativas que fundamentaram a localização em comarca distinta, com decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, quadro que poderá ser alterado quando da finalização do prazo de cessão e diante de pedidos de prorrogação.

Realizadas tais considerações, a Direção do Foro **autoriza** o remanejamento **após a prévia readequação das áreas de atuação e do número de Oficiais de Justiça por região**, observados os parâmetros acima indicados.

I-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO**, em 26/04/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1140017** e o código CRC **92988FF0**.
